

**PERÍCIA CONTÁBIL/FINANCEIRA APLICADA EM CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS DE VEÍCULOS: ANÁLISE DE DOIS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DA EMPRESA J.S TERRAPLANAGEM LTDA**

Jennifer Almeida Santos, (UNESPAR/FECILCAM), jhennyalmeida@gmail.com  
Suely Claudino Zarachinsky, (UNESPAR/FECILCAM), Suely-clau@hotmail.com  
Cristina Hillen (OR), (UNESPAR/FECILCAM), cristina.hillen@gmail.com

**RESUMO:** Políticas de crédito facilitadas favoreceram o consumo, aumentando o número de contratos de financiamentos de veículos. No entanto, muitas vezes os contratos de financiamentos não consideram o que a legislação pertinente determina. Nesse contexto a Perícia Contábil/Financeira auxilia a tomada de decisão, a partir da análise desses contratos, através da figura do Perito Contador e dos cálculos e laudos periciais decorrentes de seu trabalho revisional nos contratos. Peritos estão qualificados para analisar esses contratos, identificando de forma clara e objetiva se os mesmos estão de acordo com o que a legislação determina. Assim, o objetivo do presente estudo foi realizar cálculos periciais extrajudiciais junto a dois contratos de financiamentos da empresa objeto de estudo, de forma a identificar a opção mais vantajosa em termos de economia financeira. Realizou-se o trabalho com base em pesquisa qualitativa, através de um estudo documental. A coleta de dados foi feita por meio dos contratos, de carnês e das legislações pertinentes. Os dados foram registrados em planilhas do Excel, onde através de cálculos, com base nas premissas das Tabelas *Price* e *Gauss*, chegou-se a diferentes resultados que após confrontação foram analisados. A apresentação dos resultados foi feita por meio de laudo pericial.

**PALAVRAS-CHAVE:** *Perícia Contábil; Perícia Financeira; Perícia Revisional em Financiamentos.*

## **INTRODUÇÃO**

No mundo globalizado em que vivemos, o consumo foi favorecido em função de políticas de crédito facilitadas. Aumentou-se de forma significativa os financiamentos, tanto de pessoa jurídica quanto de pessoa física, seja por necessidade ou até mesmo por questões de *status*. Nesse âmbito percebe-se uma corrida desenfreada na busca desses contratos, tendo em vista o atendimento de necessidades imediatas ou não. Um exemplo é a aquisição de veículos que se tornou mais acessível através do crédito facilitado.

Os financiantes facilitados muitas vezes não seguem as regras estabelecidas pelo Código do Consumidor e o que obriga o consumidor a buscar ajuda no sentido de verificar se seu contrato está adequado ou não em relação ao que é de direito ou buscar orientação antes de fechar um contrato. A Perícia Contábil/Financeira tem um papel muito importante nesse contexto, atuando como auxiliadora na tomada de decisão. Como as ações de revisionais estão crescendo cada vez mais, vê-se com destaque a figura dos Peritos Contadores, pois a partir de sua qualificação profissional são capacitados para analisar os contratos de financiamento, identificando de forma precisa, e concreta, se os contratos de financiamento estão de acordo com que a Lei estipula, evidenciando através de laudos informações

e resultados relacionados com tais contratos em consonância com as Leis. Os Contadores inscritos no Conselho Regional de Contabilidade estão habilitados fazer perícia, podendo ser ela Judicial, extrajudicial ou arbitral.

Diante do exposto a presente pesquisa tem como objetivo realizar cálculos periciais extrajudiciais junto a dois contratos de financiamento da empresa objeto de estudo, de forma a identificar a opção mais vantajosa em termos de economia financeira.

O trabalho foi realizado mediante pesquisa qualitativa, através de um estudo documental. Considerando o objetivo da pesquisa, o trabalho está organizado a partir da conceituação de Perícia Contábil/Financeira, Contratos de Financiamento, Revisional de Contratos, Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price, o Método Gauss e Amortização de juros.

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

### **PERÍCIA CONTÁBIL**

#### **Conceito**

A perícia contábil é praticada há vários anos, e segundo Magalhães (2001, p.11) foi institucionalizada no Brasil em 1946 com a criação do Conselho Federal de Contabilidade. Para definir o conceito de Perícia Contábil a NBC T 13 cita que:

A Perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente. (CFC, 1992)

Segundo Sá (2004, p. 14), a perícia contábil verifica fatos que estão ligados ao patrimônio individual, oferecendo opinião sobre questão proposta realizando exames, indagações, investigações, em todo procedimento que precise de opinião. Yamaguchi (2001, p. 47) entende por perícia qualquer trabalho de natureza específica, em qualquer área, as mais conhecidas são classificadas em criminal, contábil, trabalhista e outras. Para Ornelas (2003, p. 35) “perícia contábil tem por objeto central os fatos ou questões contábeis relacionadas com a causa (aspecto patrimonial), as quais devem ser verificadas, e, por isso são submetidas à apreciação técnica do perito [...]”.

Conforme citam os autores acima a perícia contábil sendo ela judicial, extrajudicial ou arbitrária é feita apenas por contadores inscritos no Conselho Regional de Contabilidade, mas há casos onde a legislação permite que outros profissionais além do contador possam fazer perícia.

Conforme Resolução n° 560/83 art. 5°:

Consideram-se atividades compartilhadas aquelas cujo exercício é prerrogativa também em outras profissões, entre as quais:

- 1) elaboração de planos técnicos de financiamento e amortização de empréstimos, incluídos no campo da matemática financeira;
- 2) elaboração de projetos e estudos sobre operações financeiras e qualquer natureza, inclusive de debêntures, “leasing” e “lease-back”;
- 3) execução de tarefas no setor financeiro, tanto na área pública quanto privada;[...] (CFC, 1983)

## Objetivos

O principal objetivo da perícia contábil é a verdade dos fatos em questão cita-se:

[...] o objetivo maior da perícia contábil é a *verdade sobre o objeto examinado*, [...] tem por objetivo a “*constatação, prova ou demonstração*”, [...] podemos dizer, portanto, que *a perícia contábil tem por objetivo geral a constatação, prova ou demonstração contábil da verdade real sobre seu objeto*, transferindo-o através de sua materialização – o laudo [...]. (ALBERTO, 2002, p. 50)

Para a NBC T 13, criada pelo Conselho Federal de Contabilidade, a “perícia contábil é um conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de laudo sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação”.

A perícia contábil possui sete objetivos que são eles: Objetividade; Precisão; Clareza; Fidelidade; Concisão; Confiabilidade inequívoca baseada em materialidades, e Plena satisfação da finalidade.

A objetividade é caracterizada de modo que o perito não deve mudar de foco da análise. A Precisão oferece respostas adequadas aos quesitos propostos para realização do laudo. A Clareza usa uma linguagem onde todos possam entender conservando os termos técnicos e científicos. A Fidelidade não usa critérios influenciados por terceiros. A concisão emite laudos que facilitam na tomada de decisões. A Confiabilidade apoia que os elementos da perícia estão corretos e válidos legalmente. E por fim a plena satisfação da finalidade que é o laudo feito de forma coerente e dentro do assunto tratado.

## TIPOS DE PERÍCIA

A Perícia Contábil possui algumas espécies distintas, que são elas: Perícia Judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral.

O tipo de perícia utilizada para elaboração do artigo é a Perícia Extrajudicial que é conceituada da seguinte forma:

[...] é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares [...] no sentido estrito, ou seja, não submetíveis a uma outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa. (ALBERTO, 2002, p. 54)

Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC T 13 “a perícia contábil judicial, extrajudicial e arbitral é de competência exclusiva do contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, nesta forma denominado perito contábil”.

### **O Perito e suas Responsabilidades**

Para atuar como perito contábil deve-se ser graduado em Bacharel em Ciências Contábeis, ser inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, possuir uma especialização na área de perícia com habilitação comprovada por uma certidão regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

O perito-contador e o perito-contador assistente possuem responsabilidades de todas as informações fornecidas e estudadas conforme consta nas Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC P 2.6 “o perito-contador e o perito-contador assistente devem conhecer as responsabilidades sociais, éticas, profissionais e legais, às quais estão sujeitos no momento em que aceitam o encargo para a execução de perícias contábeis judiciais, extrajudiciais e arbitrais”.

O perito deve todos os prazos estabelecidos pelo juiz, respeitando o limite de sua função e agir sempre com descrição e seriedade. Ele ainda não pode expressar uma opinião pessoal ou profissional para criticar ou elogiar e sim usar a técnica científica do trabalho que está sendo realizado.

### **Laudo Pericial**

O Laudo Pericial Contábil segundo as Normas Brasileiras de contabilidade – NBC T 13 “é uma peça escrita, na qual o perito-contador deve visualizar de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam a demanda”.

Esse laudo deve ser técnico, claro, objetivo com linguagem simples e acessível, preciso, conciso e completo, não podendo haver espaços em branco no corpo do laudo, rasuras, emendas, pois nesse caso, as ressalvas não são aceitas pelo juiz.

Ainda utilizando as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T 13 sobre os laudos periciais consta que “o perito-contador não pode omitir nenhum fato relevante encontrado no decorrer de suas pesquisas ou diligências, mesmo que não tenha sido objeto de quesitação e desde que esteja relacionado ao objeto da perícia”.

A estrutura do Laudo Pericial Contábil segundo a NBC T 13 é a seguinte:

- a) identificação do processo e das partes;
- b) síntese do objeto da perícia;
- c) metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- d) identificação das diligências realizadas;
- e) transcrição dos quesitos;
- f) respostas aos quesitos;
- g) conclusão;
- h) outras informações, a critério do perito-contador, entendidas como importantes para melhor esclarecer ou apresentar o laudo pericial;
- i) rubrica e assinatura do perito-contador, que nele fará constar sua categoria profissional de Contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade. (CFC, 1992)

O Laudo Pericial é muito importante, pois é com ele que o Juiz de Direito dá a sua sentença.

## CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS

Para adquirir um bem, seja um automóvel ou um imóvel, muitas pessoas e empresas buscam o financiamento, pois segundo Zanna (2008, p. 24) toda vez que uma pessoa tanto física com jurídica adquire um bem e paga a prazo, está financiando sua compra. Mas o que iremos tratar aqui é referente ao contrato de financiamento de veículos.

Todo financiamento possui um contrato e nele deve conter os dados do contratante e da contratada, o valor do financiamento, os juros, o valor das parcelas, o prazo, dados do veículo e em alguns casos o seguro contratado. O contrato é um acordo entre duas partes, elas possuem liberdade para realizar contratos dentro da conformidade da lei, onde cria direito e contrata obrigações.

Segundo o Banco Central as instituições financeiras tem liberdade para conceder empréstimos e financiamentos podendo ter seus próprios critérios, não tendo interferência do Banco Central na realização dos contratos e na renegociação de dívidas.

É vedado às instituições financeiras:

- a) Realizar operações que não atendam aos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos;
- b) Conceder crédito ou aditamento sem a constituição de um título adequado, representativo da dívida. (CMN 1.559/1998 alterado pela Resolução 3.258/2005)

Isso quer dizer que todo crédito deve ser contratado formalmente através de um documento que represente a dívida.

Os contratos de concessão de crédito devem conter informações a respeito de todos os encargos e despesas incidentes no curso normal da operação, discriminando:

- I – a taxa efetiva mensal e anual equivalente aos juros;

- II – o índice de preços ou a base de remuneração, caso pactuado;
  - III – os tributos e contribuições e os respectivos valores;
  - IV – as tarifas e demais despesas e os respectivos valores.
- [...] (BACEN , Circular 2.905/1999 altera pela Circular 2.936/1999)

Nessa circular deixa claro que as instituições financeiras são obrigadas a fornecerem no contrato de concessão de crédito todos os encargos e despesas da operação.

## **REVISIONAL DE CONTRATOS**

Hoje em dia para facilitar e agilizar a concessão de financiamentos, as instituições financeiras já possuem seus contratos previamente impressos e com as cláusulas contratuais prontas, obrigando a aceitação da parte consumidora. Esses contratos prontos é um dos motivos que faz com que a parte consumidora entre com uma Ação de Revisional de Contrato.

Para entender melhor o conceito de Revisional de Contratos segue:

“ação revisional de contrato é uma demanda judicial através da qual se busca a revisão de cláusulas de um contrato de financiamento objetivando a redução ou eliminação de seu saldo devedor, bem como a modificação de valores de parcelas, prazos e até mesmo o recebimento de valores já pagos”.  
(GARCIA, 2012)

Para entrar com uma Revisional de Contrato primeiro o cliente (Pessoa Física ou Jurídica) deve procurar um advogado com cópia do contrato e carnê de pagamento em mãos, na maior parte dos casos o advogado repassa para um perito que fará a análise do contrato e faz os cálculos para revisional de contrato, mas também pode entrar em contato diretamente com o perito e depois analisar se compensa ou não entrar com a revisional.

Outro motivo para uma Revisional de Contrato é a forma de amortização do valor financiado. As instituições financeiras usam tabelas onde os juros são aplicados de forma composta como é o caso da Tabela Price que segundo Carvalho (2011) é utilizada por bancos e por financeiras para financiamento e imóveis e de veículos.

## **SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO OU TABELA PRICE**

O Sistema Price foi criado pelo inglês Richard Price no século XVIII. Por volta do século XIX, esse sistema foi muito usado na França e passou a ser chamado também de Sistema de Amortização Francês.

Segundo Zanna (2008, p. 576) o Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price define como “capitalização mensal de juros e têm a peculiaridade de apresentar as prestações mensais de amortização de um empréstimo, em seus valores fixos e constantes, obtidos pela divisão do fator de amortização”.

Melhor dizendo o Price possui um plano de pagamento de financiamento com prestações iguais desde o início até o final do contrato, contendo juros e amortizações. Por causa das prestações fixas são necessárias algumas amortizações do saldo devedor, onde essas amortizações são na maior parte representada pelo pagamento de juros. Segundo Rizzardo (2011, p. 143) o cálculo da prestação deve ser feita em uma planilha pré-elaborada, onde parte da prestação corresponde aos juros e a outra de amortização do saldo devedor do financiamento.

É no sistema da Tabela Price que, no início do período, os juros sejam a maior parte que compõe o valor da parcela e que a amortização seja a menor parte da mesma parcela, sendo que a situação tende a inverter-se quando se caminha para o final do prazo do contrato, quando então, os juros serão a menor parte – como consequência da redução do saldo devedor sobre o qual são calculados mensalmente os juros – e a amortização a maior parte do valor total da prestação, restando o saldo zerado, como já referido quando do pagamento da última prestação, somente sendo possíveis apenas pequenas diferenças devidas a arredondamento. (RIZZARDO, 2011, p. 143)

A Tabela Price como já foi citado anteriormente é aplicada em prestações mensais, mas também pode ser utilizada em prestações trimestrais, semestrais ou anuais, ou seja não importa o período em que as prestações deverão ser pagas desde que sejam iguais. Assim como as parcelas também pode ser aplicado qualquer taxa de juros.

## MÉTODO GAUSS

O Método Ponderado Linear é também chamado de Método Gauss. Esse método foi criado por Johann Carl Friedrich Gauss, ele era matemático, físico e astrônomo. O objetivo de Gauss não era a matemática financeira e nem estudar e desenvolver algum método de amortização,

[...] seus trabalhos com a progressão Aritmética – PA, realizados no âmbito da Teoria Estatística, permitiu que se desenvolvesse um método para calcular amortização de um financiamento estabelecendo, para tal, uma série de pagamentos de valor constante, agregando capital e juros em cada prestação em que os juros são calculados de forma linear. (ZANNA, 2008, p. 743)

Segundo Rovina (2009, p. 73) o Método Gauss mesmo sendo conhecido há muito tempo passou a ser usado em 2002, substituindo a Tabela Price, pois ambas possuem características

semelhantes. O método Gauss usa o método de ponderação para calcular os juros, para isso é preciso somar o número de prestações para dividir uma equação.

A base teórica do Sistema de Capitalização Simples (SCS), leva em consideração os conceitos fundamentais dos cálculos lineares, baseados nos estudos e teorias de Johann Carl Friedrich Gauss (1777-1855) matemático alemão, considerado por muitos como maior gênio da história da matemática. Portanto, não seria nenhum exagero chamar o Sistema de Capitalização Simples (SCS) como método de Gauss. (BRANCO, 2009 p. 5)

Segundo L&S Assessoria (2011) o sistema de capitalização simples traz maiores benefícios para o que realiza financiamentos, seja um bem móvel ou imóvel e o método Gauss além de ser usado em contratos de financiamentos de imóveis também pode ser usado em financiamentos de veículos CDC.

#### **DIFERENÇA ENTRE TABELA PRICE E MÉTODO GAUSS**

A tabela Price e Gauss possui algumas características semelhantes, porém existem também diferenças. Segundo IMDEC o método Gauss os juros são calculados pelo valor total do financiamento, a partir do pagamento da primeira parcela é recalculado a parcela dos juros onde reduz o saldo devedor através de amortizações. Assim como na tabela Price as prestações são fixas, mas no método Gauss há pagamento integral do capital e o pagamento de juros é menor, pois são calculados de forma linear.

#### **ABORDAGEM METODOLÓGICA**

O trabalho foi fundamentado pelo Método de Pesquisa Qualitativa, pois os pesquisadores em questão estavam em contato direto com o objeto de estudo. Tendo como unidade de análise os contratos de financiamentos da empresa JS Terraplanagem (nome fictício, apenas para efeito desse trabalho).

Tratou-se de um estudo documental, no qual foram definidos os casos, coletado informações através de entrevistas com profissionais da área de Direito e Contabilidade, analisando o assunto em questão, demonstrando como e porque o fato foi produzido.

A coleta de dados foi feita através da análise dos contratos de financiamento da empresa JS Terraplanagem Ltda., de carnês de pagamentos dos respectivos financiamentos e da respectiva legislação em vigor. Os dados foram analisados através de cálculos, tendo como base a premissa das

Tabelas Price e Gauss. Os resultados foram apurados por meio de Planilhas do Excel, foram confrontados e apresentados através de laudo.

## RESULTADOS DA PESQUISA

Com a redução das taxas, do IPI e ainda com a facilidade de adquirir crédito, muitos consumidores, tanto pessoas físicas quanto jurídicas optam pelo financiamento para adquirir um veículo, sejam eles motos, carros, caminhões, etc. E toda vez que uma pessoa tanto física como jurídica adquire um bem e paga a prazo, está financiando sua compra, conforme cita Zanna (2008, p. 24).

Todo financiamento possui um contrato e nele deve conter os dados do contratante e da contratada, o valor do financiamento, os juros, o valor das parcelas, o prazo, dados do veículo e em alguns casos o seguro contratado. Nos contratos de financiamentos além de constar o que foi citado constam algumas taxas que são cobradas indevidamente como: TAC – Taxa de Abertura de Cadastro; TEC – Tarifa de Emissão de Carnê; IOC/IOF – Imposto Sobre Operações de Crédito/Financeira; taxa de avaliação do bem e comissão de permanência.

Além das taxas indevidas as parcelas não são calculadas de acordo com a lei e ao assinar o contrato com o banco o contratante não percebe que essas taxas não podem ser cobradas e que ainda os juros podem ser capitalizados de forma composta, com isso o valor da parcela fica alto e dependendo do caso ao final paga-se o dobro do valor contratado. Segundo Finati (2012) “É indevida a TAC e a TEC, por tratar-se de obrigação do credor, não devendo ensejar ônus algum ao devedor”, ou seja, os valores cobrados devem ser pagos pelo banco e não pelo consumidor. Segundo o artigo 4º Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura) “é proibido contar juros dos juros” e ainda na Súmula nº 121 do STF cita que, “é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada”.

## ANÁLISE DOS CONTRATOS

Tabela 1

DADOS DO CONTRATO	
Nº DO CONTRATO	520.136.320
NOME	J.S. Terraplanagem Ltda (nome fictício, apenas para efeito desse trabalho)
BANCO	BV Financeira S/A
VALOR FINANCIADO (R\$)	35.000,00

TAXA DE JUROS AO MÊS	3,02%
TAXA DE JUROS AO ANO	42,96%
VALOR DA PARCELA (R\$)	1.678,06
QUANTIDADE DE PARCELAS	36 MESES
TAC (R\$)	350,00
IOF (R\$)	618,91
DADOS DO VEÍCULO	FORD Cargo 1418 Ano: 87

Fonte: Dados da Pesquisa

### QUESITOS:

1 – Qual taxa mensal foi adotada na cobrança dos encargos contratuais durante o período do contrato?

Resposta: A taxa mensal adotada para cobrança de encargos é de 3,02%.

2 – A Taxa de juros anual corresponde a taxa de juros mensal? Caso negativo informe a taxa correspondente à taxa mensal cobrada.

Resposta: A taxa de juros anual não corresponde a taxa mensal cobrada, onde a taxa anual é de 42,96% e a taxa mensal é de 3,02%. A taxa anual que corresponde aos 3,02% é de 36,24%.

3 – Há Capitalização de juros?

Resposta: Sim, conforme item 14 do contrato onde consta “Juros, sobre o valor total do Crédito incidirão juros anuais efetivos no percentual indicado no item 6.1, que decompostos constituem a taxa mensal capitalizada indicada no item 6.2”.

4 – Qual seria o valor da parcela utilizando o Método Gauss? E utilizando a Tabela Price?

Resposta: Utilizando o método Gauss com o valor líquido financiado (sem IOF e TAC) e utilizando a taxa de juros mensal de 3,02% o valor da parcela seria de R\$ 1.327,59 (mil trezentos e vinte e sete reais de cinquenta e nove centavos). Na tabela Price utilizando o valor total financiado (com IOF e TAC) e utilizando a taxa anual de 42,96% o valor da parcela seria de R\$ 1.653,19 (mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos).

5 – Qual o valor pago pela empresa ao final do contrato e qual o valor a ser restituído pelo Banco?

Resposta: Multiplicando o valor das parcelas que consta no contrato pelo número de parcela teremos o valor pago pela empresa ao final do contrato conforme cálculo a seguir:  $R\$ 1.678,06 \times 36 = 60.410,16$ . Calculando a diferença entre a parcela paga e a parcela devida terá o valor de  $R\$ 350,47$  reais, para calcular o valor a ser restituído pelo banco será multiplicado o valor da diferença pelo número de parcelas, conforme demonstração a seguir:  $R\$ 350,47 \times 36 = 12.616,92$ .

Tabela 2

DADOS DO CONTRATO	
Nº DO CONTRATO	16.898.240
NOME	J.S. Terraplanagem Ltda (nome fictício, apenas para efeito desse trabalho)
BANCO	Itaú S/A
VALOR FINANCIADO (R\$)	6.500,00
TAXA DE JUROS AO MÊS	2,45%
TAXA DE JUROS AO ANO	34,24%
VALOR DA PARCELA (R\$)	383,45
QUANTIDADE DE PARCELAS	24 MESES
TAC (R\$)	--
IOF (R\$)	109,92
TARIFA DE CONTRATAÇÃO (R\$)	260,00
DADOS DO VEÍCULO	FIAT Fiorino Working ano: 1997

Fonte: Dados da Pesquisa

### QUESITOS:

1 – Qual taxa mensal foi adotada na cobrança dos encargos contratuais durante o período do contrato?

Resposta: A taxa mensal adotada para cobrança de encargos é de 2,45%.

2 – A Taxa de juros anual corresponde a taxa de juros mensal? Caso negativo informe a taxa correspondente à taxa mensal cobrada.

Resposta: A taxa de juros anual não corresponde à taxa mensal cobrada, onde a taxa anual é de 34,24% e a taxa mensal é de 2,45%. A taxa anual que corresponde aos 3,02% é de 29,4%.

3 – Há Capitalização de juros?

Resposta: Sim, conforme item 3.10 os juros são capitalizados mensalmente.

4 – Qual seria o valor da parcela utilizando o Método Gauss? E utilizando a Tabela Price?

Resposta: Utilizando o método Gauss com o valor líquido financiado (sem IOF e TC) e utilizando a taxa de juros mensal de 2,45% o valor da parcela seria de R\$ 335,54 (trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Na tabela price utilizando o valor total financiado (com IOF e TC) e utilizando a taxa anual de 34,24% o valor da parcela seria de R\$ 383,45 (trezentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos).

5 – Qual o valor pago pela empresa ao final do contrato e qual o valor a ser restituído pelo Banco?

Resposta: Multiplicando o valor das parcelas que constam no contrato pelo número de parcela teremos o valor pago pela empresa ao final do contrato conforme cálculo a seguir:  $R\$ 383,45 \times 24 = 9.202,80$ . Calculando a diferença entre a parcela paga e a parcela devida terá o valor de R\$ 52,41 reais, para calcular o valor a ser restituído pelo banco será multiplicado o valor da diferença pelo número de parcelas, conforme demonstração a seguir:  $R\$ 52,41 \times 24 = 1.257,84$ .

## **LAUDO PERICIAL**

Á J.S. Terraplanagem LTDA

Jennifer Almeida Santos e Suely Claudino Zarachinski, graduandas do curso de Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual do Paraná – Campus de Campo Mourão, tendo concluído os serviços, pela presente formaliza o Laudo Pericial.

### **A) OBJETO**

O presente Laudo tem como objetivo apresentar o resultado da perícia realizada nos contratos de financiamento de veículos e nos carnês de pagamentos da empresa J.S. Terraplanagem LTDA (nome fictício para efeito deste trabalho).

### **B) CONCLUSÕES DOS PERITOS**

Analisando os contratos fornecidos pelos bancos, foram formulados os quesitos para melhor resultado do laudo, onde consta que há cobrança de taxas indevidas e capitalização dos juros. Foi realizado cálculos com os dados dos contratos por meio de planilhas do Excel através do Método

Gauss que calcula os juros de forma linear, onde consta que o valor das parcelas é menor que a parcela contratada. Também foi realizado cálculo com os dados dos contratos por meio de planilhas do Excel utilizando a Tabela Price onde observou-se que os juros são capitalizados.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desse estudo foi realizar um estudo sobre contratos de financiamentos de veículos, que cresceu nos últimos anos. Mas destaca-se a carência de conhecimento desse assunto por parte dos interessados nesses contratos e principalmente de alguns tomadores de decisão.

Com o auxílio dos dados levantados na pesquisa, foi possível verificar que na corrida desenfreada pela busca desse tipo de contrato, os tomadores de decisão assinam contratos de financiamentos de veículos sem muita análise, correndo o risco de danos financeiros. No entanto observou-se que muito desses contratos não estão de acordo com as regras estabelecidas por Lei, o que leva a muitos tomadores de decisão a entrar com uma revisional contra a financeira para serem ressarcidos pelos danos financeiros.

Mediante cálculos periciais extrajudiciais junto a dois contratos de financiamento foi possível identificar que a tabela GAUSS é mais vantajosa em termos de economia financeira, pois a amortização dos juros é simples, tendo em vista que a tabela PRICE é por lei proibida, pois a amortização de juros é composta. Também foi possível verificar que os contratos analisados no presente estudo, estão em desacordo com o que a lei estipula. Os pontos levantados foram evidenciados em relatório tendo em vista informar os tomadores de decisão sobre os pontos em questão e sobre os direitos ora recorrentes.

## REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz P. **Perícia Contábil**. São Paulo. Editora Atlas. 2002.

BRASIL. **Código Processual Civil**. Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973.

BRASIL, Banco Central do. **Circular nº 2.936/1999**. Altera artigo 8º da Circular nº 2.905/1999. Brasília, 1999.

BRANCO, Anísio C. C. **A Capitalização de Juros e Lei 11.977/09** – Programa Minha Casa, Minha Vida. São Paulo. Novembro. 2009.

CARVALHO, Helenaldo S. de. **Você pode reduzir a parcela do seu financiamento até 40%, de forma legal.** Publicado em 09 de setembro de 2011. <<http://www.econtabilidade.com/voce-pode-reduzir-a-parcela-do-seu-financiamento-ate-40-de-forma-legal>>. Acesso em 22 de maio de 2012 às 17:22

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº 560/83** – prerrogativas profissionais de que trata o artigo 25 do Decreto-lei nº 9.295 de 27 de maio de 1946. Rio de Janeiro, 1983.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. **Resolução nº 1.559/1998.** Inciso IX alterado pela Resolução 3.258/2005. São Paulo, 2005.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ. **Apostila de Perícia.** Disponível em: <[http://www.crc-ce.org.br/crcnovo/download/Apostila\\_Pericia\\_CRC.pdf](http://www.crc-ce.org.br/crcnovo/download/Apostila_Pericia_CRC.pdf)>. Acesso em: 27, de agosto de 2012, às 15:53.

FINATI, Nazira G. **Ação busca ressarcir taxa indevida em financiamento.** Ações revisionais de contratos de financiamento restituem até 30% do valor pago indevidamente ao consumidor. Disponível em: <<http://www.meuadvogado.com.br/entenda/acao-busca-ressarcir-taxa-indevida-em-financiamento.html>> Acesso em: 08 de agosto de 2012 às 15:37.

GARCIA, Gabriel R. **Ação Revisional de Contrato.** Disponível em: <[http://www.clicdireito.com.br/materia.asp?titulo=acao\\_revisional\\_de\\_contrato](http://www.clicdireito.com.br/materia.asp?titulo=acao_revisional_de_contrato)>. Acesso em 22 de maio de 2012 às 17:14.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

INSTITUTO DOS MUTUÁRIOS E DEFESA DO CONSUMIDOR. **A Substituição da Tabela Price pelo Método Gauss.** Disponível em: <[http://www.imdec.com.br/sfh\\_arquivos/tpgauss.htm](http://www.imdec.com.br/sfh_arquivos/tpgauss.htm)>. Acesso em 28 de maio de 2012 às 10:20.

L&S ASSESSORIA. **Saiba como reduzir as parcelas do financiamento de seu imóvel, caminhão e veículo.** Disponível em: <<http://assessorials.blogspot.com.br/>>. Publicado em 27 de outubro de 2011. Acesso em 28 de maio de 2011 às 15:45.

LOPES, Bruno M. **A Tabela Price e os efeitos deletérios da capitalização composta de juros.** In: Ambito Jurídico, XIII, n. 73, fevereiro 2010, Rio Grande. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=7158&revista\\_caderno=10](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7158&revista_caderno=10)> Acesso em 20 de agosto de 2012 às 16:08.

MAGALHÃES, Antonio de D. F., Et. Al. **Perícia Contábil** – Uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional. São Paulo. Editora Atlas. 2001.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE. **NBC T 13** – Da Perícia Contábil. Brasília, 1999.

SÁ, Antonio L. de. **Perícia Contábil.** 6ª Edição. São Paulo. Editora Atlas. 2004.

ORNELAS, Martinho Mauricio Gomes de. **Perícia contábil.** São Paulo: Atlas, 2003.

REPÚBLICA, Presidência da. **Decreto nº 22.626, de 07 de abril de 1933.** Rio de Janeiro. 1933.

RIZZARDO, Arnaldo. **Contratos de Crédito Bancário**. 9ª Edição. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais. 2011.

ROVINA, Edson. **Uma nova visão da matemática financeira**. Campinas . Editora Millenium. 2009.

ZANNA, Remo D. **Perícia Contábil em Matéria Financeira**. São Paulo. Editora IOB. 2008.

YAMAGUCHI, Achiles. **Caminhos da Perícia Judicial**. Revista Brasileira de Contabilidade – DF n° 127 Pág. 47-51. Janeiro/Fevereiro de 2001.